

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que celebram entre si, o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS – SINAAE/GO**, CNPJ n. 24.850.844/0001-90, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **IRENE ARAUJO LEITE** e **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO GOIÁS**, CNPJ n. 02.889.715/0001-72, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ADEMAR AMORIM JÚNIOR**, estipulando reajuste salarial e condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE.**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025, no período de **1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 1º de maio.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA.**

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025, abrangerá a(s) categoria(s) dos Auxiliares de Administração Escolar que laboram nos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Goiás sediados na base territorial do Sindicato Laboral (intermunicipal - exceto a região de Anápolis), com abrangência territorial em Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturaí/GO, Cavalcante/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cidade de Goiás/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbáiba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianápolis/GO, Goiandira/GO, Goianira/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraita/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de

Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivólândia/GO, Jandaia/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesúpolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Luziânia/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossâmedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Sancrerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João d'Aliança/GO, São João da Paraúna/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luíz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL.

Fica estipulado piso salarial de **R\$ 1.516,37** (um mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos) a partir de 1º de maio de 2024.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO SALARIAL.

Em 1º de maio de 2024 fica concedido reajuste salarial a todos os Auxiliares de Administração Escolar no percentual de **6% (seis inteiros por cento)**, calculado sobre o salário devido em abril de 2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica estabelecido que o pagamento do salário deverá ocorrer até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de incorrer na multa de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o salário em atraso até o vigésimo dia e de 3% (três inteiros por cento) por dia, no período subsequente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O índice de reajustamento salarial incorpora-se ao salário em definitivo, não podendo ser objeto de qualquer compensação, presente ou futura.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO.**

Aplica-se o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, aos Auxiliares de Administração Escolar, assim compreendidos todos aqueles que prestam serviços ou desempenham funções que não as de ministrar aulas regulares (regência de classe), em Estabelecimentos de Ensino sediados na base territorial do Sindicato Laboral (intermunicipal), exceto a região de Anápolis, onde o Auxiliar de Administração Escolar é assistido pelo SINTEEA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Compreende-se por Estabelecimento de Ensino: berçário, educação infantil, ensino fundamental, médio, regular e educação para jovens e adultos (supletivo).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para os efeitos de aposentadoria, nos termos do § 5º do Art. 40 e no § 8º do Art. 201 da Constituição Federal, que alterou o Artigo 67 da Lei nº 9.394, de 20.12.96, apenas estendeu o benefício de aposentadoria especial aos profissionais da educação, compreendendo-se além daqueles que desempenham o exercício da docência, também aos Coordenadores, Orientadores, Supervisores, Direção e Assessoramento Pedagógico.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA.**

Os Estabelecimentos particulares de ensino deverão descontar mensalmente em folha de pagamento o valor referente a 1% (um inteiro por cento) de cada Auxiliar de Administração Escolar sindicalizado, devendo os valores serem repassados ao SINAAE/GO até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recolhimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRIBUIÇÃO DECORRENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA EM FAVOR DO SINAAE/GO.**

Os Estabelecimentos de Ensino deverão descontar do salário de cada Auxiliar de Administração Escolar não sindicalizado, o equivalente a 3% (três inteiros por cento) sobre o salário do mês de maio/2024, já devidamente corrigido e reajustado, devendo ser recolhido ao SINAAE/GO, mediante boleto bancário expedido pelo Sindicato e enviado ao estabelecimento de ensino, que por sua vez enviará ao SINAAE a listagem, via e-mail [sinaaegocadastro@gmail.com](mailto:sinaaegocadastro@gmail.com), contendo a relação dos nomes e valores descontados, devendo tais valores recolhidos serem repassados ao SINAAE/GO até 10 (dez) dias após o desconto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O não cumprimento da obrigação sujeitará o Estabelecimento de Ensino ao pagamento do valor às suas expensas, além de multa de 0,34% ao dia, sobre o valor original e atualização monetária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** O Estabelecimento ensino não poderá interferir na livre manifestação de vontade do trabalhador, não podendo se opor e ou incentivar o auxiliar

a se opor ao desconto, sob pena de ser considerado prática antissindical do empregador contra a organização do trabalho, à inobservância de quaisquer dos comandos desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Auxiliar de Administração Escolar poderá opor-se à contribuição assistencial, desde que apresentada ao Sindicato, pessoalmente, até o 10º após o desconto e, o SINAAE/GO terá o prazo de 5(cinco) dias para proceder a devolução.

### CLÁUSULA OITAVA - DA TAXA ASSISTENCIAL DO SINEPE/GO

Os Estabelecimentos de Ensino abrangidos por este Instrumento Normativo, inclusive os não sindicalizados, obrigam-se a recolher ao SINEPE, às suas expensas, o percentual equivalente a 3% (três inteiros por cento) sobre a folha de salários de maio/2024, devidamente reajustado, dos Auxiliares de Administração Escolar, a ser recolhido até o dia 20 (vinte) de junho de 2024,.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O recolhimento de que trata o *caput*, desta Cláusula, deverá ser efetuado diretamente à Tesouraria do SINEPE, ou através de boleto bancário a ser solicitado pela escola ou se preferir ligue no telefone nº 62 – 3241-3588 ou pelo e-mail [financeiro@sinepego.org.br](mailto:financeiro@sinepego.org.br).

### CLÁUSULA NONA - DAS RATIFICAÇÕES.

Ficam mantidas as cláusulas integrantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº SRT00174/2023, Processo nº. 10162.102575/2023-61, de 26.05.2023.

Assim, por estarem justa e acordadas, as entidades sindicais convenientes assinam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, 2023/2025, em 3 (três) vias de igual teor e forma, cujo documento será depositado/arquivado na Superintendência de Relações do Trabalho – SERET/GO.

Goiânia, 09 de maio de 2024.

IRENE ARAUJO  
LEITE:1589359615  
3

Assinado de forma digital por IRENE  
ARAUJO LEITE:15893596153  
Dados: 2024.05.14 16:29:44 -03'00'

**IRENE ARAUJO LEITE**  
Presidente do SINAAE/GO.

  
**ADEMIR AMORIM JÚNIOR**  
Presidente do SINEPE/GO.